

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.923/2022

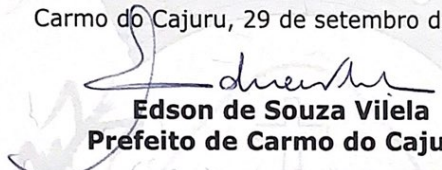
Altera a Lei 2.029, de 24 de junho de 2003.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do Anexo desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de setembro de 2022.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO

ANEXO I da Lei 2.029, de 24 de junho de 2003"

TABELA DE VENCIMENTO

PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE APOIO

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL																	
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
NÍVEL																	
I	2.870,00	2.956,10	3.044,76	3.136,13	3.230,21	3.327,12	3.426,93	3.529,74	3.635,63	3.744,70	3.857,04	3.972,75	4.091,93	4.214,69	4.341,13	4.471,37	4.605,51
II	3.157,00	3.251,71	3.349,26	3.449,74	3.553,23	3.659,83	3.769,62	3.882,71	3.999,19	4.119,17	4.242,74	4.370,03	4.501,13	4.636,16	4.775,25	4.918,50	5.066,06
III	3.472,70	3.576,88	3.684,19	3.794,71	3.908,55	4.025,81	4.146,59	4.270,98	4.399,11	4.531,09	4.667,02	4.807,03	4.951,24	5.099,78	5.252,77	5.410,35	5.572,66
IV	3.819,97	3.934,57	4.052,61	4.174,18	4.299,41	4.428,39	4.561,24	4.698,08	4.839,02	4.984,19	5.133,72	5.287,73	5.446,35	5.609,75	5.778,05	5.951,39	6.129,93